



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI DE Nº 3.721 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas Sobre a Lei Nº 11.340 – Lei Maria da Penha nas Escolas Públicas do Município de Currais Novos/RN e contém outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 040/2021 de autoria do Vereador Ycleyber Trajano da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a obrigatoriedade nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Currais Novos/RN, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre Lei Federal nº 11.340/2006, a “Lei Maria da Penha”.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como objetivo, entre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da lei nº 11.340/2006, a ‘Lei Maria da Penha’;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei federal 11.340/2006.

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenido e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal